



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

“Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Anulação Parcial de Dotação até de R\$ 31.750,00 (Trinta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), na unidade orçamentária da Secretária Municipal De Agricultura Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçamento, Vigente e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Sebastião Machado Neto

1. RELATÓRIO:

O objeto do presente projeto de lei visa a união dos meios orçamentários para **“que esta administração realize a Devolução de Saldo do convênio 269/2017/PGE-RO que tinha como objetivo A Aquisição de Implementos Agrícolas”** para que seja efetuada prestação de contas.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto

Eis o sucinto relatório



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

2. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 10/2019.

Sala das Comissões, em 01 de março de 19



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Sebastião Machado Neto
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Geferson dos Santos
Presidente

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elias Andrade de Lima
Secretário

Sala das Comissões, em 01 de março de 19